



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPEC UFCAT N.º 014/2023

Dispõe sobre o Conselho de Inovação Tecnológica, o Núcleo de Inovação Tecnológica e a Agência de Inovação da UFCAT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião plenária realizada dia 25 de outubro de 2023, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico n.º 23852.002645/2023-56 e considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica, tecnológica no âmbito produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional no país,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o Conselho de Inovação Tecnológica, o Núcleo de Inovação Tecnológica e a Agência de Inovação da UFCAT, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Catalão, aos 25 de outubro de 2023.

Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT

REGULAMENTO DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFCAT

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 1º A Política de Inovação, no âmbito da Universidade Federal de Catalão – UFCAT, será gerida em conformidade com a legislação sobre a matéria.

Art. 2º Haverá na UFCAT um Conselho de Inovação Tecnológica subordinado ao Conselho Universitário – CONSUNI, responsável pela definição da Política de Inovação.

Art. 3º Haverá um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFCAT, na forma da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 5.563/2005 e do Decreto nº 9.283/2018, com a finalidade de gerir a Política de Inovação que adotará a denominação de Agência de Inovação da UFCAT.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º O Conselho de Inovação Tecnológica da UFCAT será composto pelos seguintes membros:

- I. O(A) Reitor(a), seu Presidente;
- II. Os(As) Pró-Reitores(as) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão e Cultura;
- III. O(A) Diretor(a) Executivo(a) da Agência de Inovação da UFCAT – UFCATCONNECT;
- IV. Cinco professores da UFCAT, oriundos de áreas de conhecimentos diferentes.

§ 1º O Conselho de Inovação Tecnológica reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 2º Cada Membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§ 3º Os membros mencionados terão mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 4º O Diretor Executivo da Agência de Inovação será o Secretário Executivo do Conselho de Inovação Tecnológica.

Art. 5º Compete ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFCAT:

- I. Estabelecer a política de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFCAT;

- II. Estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFCAT para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 5.563/2005 e do Decreto nº 9.283/2018;
- III. Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;
- IV. Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de convênios de ações destinadas à proteção e divulgação das criações envolvidas na UFCAT;
- V. Estabelecer regras e procedimentos para a execução, acompanhamento de pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFCAT;
- VI. Estabelecer regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFCAT;
- VII. Definir ações visando a conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;
- VIII. Definir as ações da UFCAT na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;
- IX. Definir as ações da UFCAT, a serem realizadas em conjunto com os órgãos públicos e privados, visando o planejamento, implementação e apoio à gestão de Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFCAT;
- X. Definir ações de apoio à criação e manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da Política de Inovação da UFCAT;
- XI. Articular e compatibilizar as ações da Agência de Inovação da UFCAT com as Unidades Acadêmicas;
- XII. Aprovar o Regimento da Agência de Inovação da UFCAT submetendo à aprovação do CONSUNI; e
- XIII. Avaliar o desempenho e apreciar os relatórios anuais de atividades da Agência de Inovação da UFCAT.

CAPÍTULO III

DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFCAT

Art. 6º A Agência de Inovação da UFCAT - UFCAT CONECT, que posteriormente poderá alterar sua nomenclatura e natureza jurídica, conforme interesse institucional e a Lei nº 13.243/2016, tem como finalidade gerir sua Política de Inovação e dar celeridade à tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito institucional.

Parágrafo único. A Agência de Inovação estará vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ).

Art. 7º No desempenho de suas finalidades, competirá à Agência de Inovação da UFCAT:

- I. Implementar a Política Institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFCAT;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFCAT para atendimento das disposições na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005, no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução CONSUNI que trata da Política de Inovação da UFCAT em vigor;
- III. Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;
- IV. Analisar e julgar a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual a ela encaminhados;
- V. Julgar a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na UFCAT;
- VI. Julgar a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na UFCAT, passíveis de proteção intelectual;
- VII. Executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFCAT;
- VIII. Promover as ações de transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFCAT e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito;
- IX. Assessorar a administração superior da UFCAT em assuntos pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;
- X. Contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação;
- XI. Coordenar as ações da UFCAT na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;
- XII. Coordenar as ações da UFCAT, em conjunto com os órgãos públicos e privados, no sentido de planejar, implementar e apoiar a gestão das Incubadora de Empresas e dos Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFCAT;
- XIII. Apoiar a criação e a manutenção das empresas geradas a partir de resultados da Política de Inovação da UFCAT.

Art.8º A Agência de Inovação da UFCAT será constituída por uma Diretoria e pelo Conselho Técnico Científico (CTC).

Art. 9º A Diretoria da Agência de Inovação da UFCAT será composta por um Diretor Executivo e um Vice-diretor.

Parágrafo único: O Diretor Executivo e o Vice-diretor da Agência de Inovação da UFCAT serão, respectivamente, o(a) Diretor(a) Institucional de Inovação e o Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ambos ligados à Diretoria de Inovação (DIRIN), sendo este um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação –

PROPESQ, conforme seu regimento interno, atendidas as disposições do art. 160º da Lei nº 10.973/2004, bem como o Decreto nº 9.283/2018.

Art. 10 Compete à Diretoria da Agência de Inovação da UFCAT cumprir os objetivos e desempenhar as competências estabelecidas nesta Portaria, bem como executar as deliberações do Conselho de Inovação Tecnológica.

Art. 11 O Conselho Técnico Científico (CTC) será composta pelos seguintes membros:

- I. O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFCAT, que a presidirá;
- II. Cinco pessoas indicadas pelo Reitor, dentre professores, pesquisadores, empresários e gestores públicos com reconhecida contribuição para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no País.

§ 1º Cada Membro do CTC terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§ 2º Os membros mencionados terão mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 12 Compete ao Conselho Técnico Científico (CTC) analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados à Agência de Inovação da UFCAT.

Parágrafo único. O CTC poderá valer-se de pareceres externos para a consecução de suas atividades.

Art.13 Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI), em primeira instância, e pelo CONSEPEC, em segunda instância.